



**CSD**<sub>BR</sub>  
registradora

# **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**



## SUMÁRIO

<b>CONTROLE DE VERSÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. DIRETRIZES .....</b>	<b>4</b>
<b>3. DIVULGAÇÃO AO ÓRGÃO REGULADOR E AUTORIDADES COMPETENTES .....</b>	<b>4</b>
<b>4. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA PLATAFORMA PARA O PARTICIPANTE .....</b>	<b>5</b>
<b>5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CERTIDÕES .....</b>	<b>6</b>
<b>6. REPORTES .....</b>	<b>6</b>
<b>7. CONTROLE DO DOCUMENTO .....</b>	<b>7</b>



## CONTROLE DE VERSÃO

Data da Versão	Autores	Número da Versão	Descrição
07/12/2018	Diretoria Executiva	1.0	Elaboração inicial do documento
24/04/2020	GRC	2.0	Retirada da parte sobre divulgação dos dados de mercado, para uma nova Política; alteração do nome desta Política para Política de Divulgação de Informações
30/03/2021	Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	3.0	Alterações gerais do documento
13/04/2022	Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	3.1	Revalidação da Política
18/07/2023	Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	3.2	Alterações gerais do documento
10/04/2024	Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	4.0	Retirada da previsão de fornecimento de informações para autoridades estrangeiras, nos itens 2.1 (i) e (ii), 3.1 (i) e (ii); Inclusão da Diretoria de Fiscalização e Supervisão como responsável pelo envio de informações aos reguladores no item 3.1



## 1. OBJETIVO

Esta Política de Divulgação de Informações (“Política”) tem por objetivo estabelecer diretrizes para divulgação de informações constantes na Plataforma da CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS S.A. (“CSD BR” ou “Companhia”).

A presente Política não abrange as operações registradas no Módulo de Registro de Operações SUSEP.

Os termos e expressões aqui iniciados em maiúsculas, tanto no singular quanto no plural, têm o significado a eles atribuído no Glossário da CSD BR disponível em [www.csdb.com](http://www.csdb.com)

## 2. DIRETRIZES

2.1. As informações constantes do Módulo de Registro de Ativos são resguardadas pelo dever de sigilo nos termos da legislação vigente, ficando, no entanto, a Companhia autorizada, sem a incidência de qualquer ônus, sanção ou penalidade:

- (i) fornecer dados e informações (no conjunto, “Informações”), originalmente fornecidos ou não pelos Participantes, aos órgãos reguladores e/ou às autoridades competentes, na forma da legislação e normativos aplicáveis (inclusive reporte de operações atípicas, suspeitas ou fora do padrão);
- (ii) prestar esclarecimentos, dados e informações, solicitados pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e/ou por quaisquer outras autoridades governamentais;
- (iii) emitir certidões em favor dos eventuais interessados, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (iv) divulgar informações estatísticas dos Ativos registrados nos termos do Regulamento.

## 3. DIVULGAÇÃO AO ÓRGÃO REGULADOR E AUTORIDADES COMPETENTES

3.1. As informações constantes do Módulo de Registros de Ativos deverão ser fornecidas pela Diretoria de Fiscalização e Supervisão, diretamente ou sob a sua supervisão, aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes nas seguintes formas:



- (i) De forma eventual: nesta hipótese a solicitação das Informações serão encaminhadas formalmente aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes e deverão atender aos requisitos legais para a divulgação das referidas informações (“divulgação extraordinária”);
  - (ii) De forma contínua: caberá à Companhia encaminhar as informações recebidas e processadas na Plataforma aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes, de acordo com as suas obrigações legais (“divulgação ordinária”).
- 3.2. O compartilhamento das informações pela Companhia será feito em formato eletrônico previamente estabelecido.
- 3.3. Cabe ao Diretor de Fiscalização e Supervisão da Companhia acompanhar o recebimento (pelo destinatário) das Informações enviadas nos termos dos incisos (i) e (ii) do item 3.1 acima.

## **4. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA PLATAFORMA PARA O PARTICIPANTE**

- 4.1. Todo Participante deverá obter o prévio e expresso consentimento dos Titulares dos Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos, assim como dos beneficiários dos ônus e gravames sobre tais Ativos e das demais partes envolvidas para inserir os dados e informações na Plataforma, obtendo inclusive, na oportunidade, a expressa ciência dos indicados neste item de que tais dados e informações, poderão ser divulgados a terceiros, inclusive por meio de certidão, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.2. O Participante pode, a qualquer momento, consultar os Ativos sob sua responsabilidade na Plataforma.
- 4.3. Os Participantes somente poderão utilizar os dados e informações disponibilizados pelo Módulo de Registro de Ativos nas atividades que lhes cabem exercer, sendo vedada sua entrega, divulgação ou retransmissão, a título oneroso ou gratuito, a terceiros que não as próprias partes, sem a prévia autorização da Companhia.
- 4.4. O acesso do Participante para consulta dos Ativos sob sua responsabilidade será liberado pela Companhia desde a data de sua admissão à Plataforma.



- 4.5. As informações poderão ser consultadas na Plataforma no formato estabelecido previamente pela Companhia, devendo o Participante ao constatar problemas na visualização do arquivo, entrar em contato com a Companhia por meio do canal de atendimento por ela disponibilizado.

## 5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CERTIDÕES

- 5.1. Emissão de Certidões sobre as informações constantes do Módulo de Registro de Ativos.
- 5.1.1. A Companhia emitirá certidões dos Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos e de ônus e gravames sobre tais Ativos, observando-se as disposições sobre emissão de certidões do Regulamento.
- 5.1.2. As certidões de que trata o item 5.1.1. conterão código de verificação que poderá ser confirmado por meio de consulta ao *site* da Companhia: [www.csdb.com](http://www.csdb.com).
- 5.1.3. A Companhia emitirá as certidões supracitadas ou informará da denegação da solicitação, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação ou dos esclarecimentos adicionais eventualmente solicitados. Caberá ao Diretor de Fiscalização e Supervisão da Companhia o acompanhamento dos pedidos atendidos e/ou negados.

## 6. REPORTE

- 6.1. A Companhia, por meio da Diretoria de Fiscalização e Supervisão, comunicará às autoridades competentes, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, das operações que possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março 1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”) conforme alterada, ou com eles se relacionar.
- 6.2. O reporte das operações de que trata o item 6.1 acima, deverá ser realizado pelo Diretor de Fiscalização e Supervisão dentro do prazo legal previsto na Lei de Lavagem de Dinheiro.



## **7. CONTROLE DO DOCUMENTO**

### **7.1. Vigência e Divulgação**

Este documento deverá ser divulgado no *site* da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, entrando em vigor na data mais recente do quadro no item “CONTROLE DE VERSÃO”, acima, cancelando e substituindo o documento vigente desde a data imediatamente anterior.

### **7.2. Revisão**

Este documento deverá ser revisado, no mínimo, anualmente, considerando a data de publicação mais recente (quadro no item “CONTROLE DE VERSÃO”, acima), podendo ser atualizado a qualquer tempo para incorporar melhorias, corrigir erros ou atender normativos.

### **7.3. Direitos Autorais e Distribuição**

A Companhia possui sobre esse documento todos os direitos de elaboração, alteração, reprodução e distribuição. Este documento substitui todas as versões anteriores. A Companhia não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas, ou por quaisquer versões provenientes de outras fontes que não a fonte oficial designada para fornecer este material.